



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 02/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A AGÊNCIA BRASPUB & EMPREENDIMENTOS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E ANÁLISE DE REDES SOCIAIS E OUTRAS MÍDIAS DIGITAIS (Pregão Eletrônico n. 02/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 06262/2020).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Blocos E e F, CEP: 70070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a **AGÊNCIA BRASPUB & EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com sede na Rua da Abolição, 346, Piedade, Ouro Preto/MG, CEP 35400-000, telefone (31) 3058-0691, inscrita no CNPJ sob o n. 20.750.593/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Walyson Junior Gomes Moreira**, RG n. 16696531 SSP/MG e CPF n. 101.063.176-44, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 02/2021, publicado no Diário Oficial da União do dia 09 de fevereiro de 2021, e a respectiva homologação, conforme Despacho SAD 1035508 do Processo n. 06262/2020, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de monitoramento e análise de redes sociais e outras mídias digitais, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante a indicação de servidor especialmente designado como gestor do contrato;
- b) atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência;
- c) efetuar o pagamento de forma mensal nas condições e preços pactuados pela prestação dos serviços mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor nos documentos hábeis de cobrança;
- d) efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e comunicar formalmente à **CONTRATADA** qualquer falha e/ou irregularidade na prestação do serviço;
- e) prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- f) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- g) relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- h) cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência;
- i) aplicar as sanções previstas no Termo de Referência e neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- j) recusar no todo ou em parte e solicitar a correção do serviço que apresentar defeitos ou estiver em desacordo com o Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;
- b) prestar os serviços objeto do Termo de Referência, observados os requisitos constantes no item 2.2.1;
- c) enviar relatórios, para uso da Secretaria de Comunicação Social, conforme especificado no item 2.2.1 do Termo de Referência;
- d) controlar as postagens, comentários e repercussão nas mídias sociais, bem como providenciar, no prazo de 3 (três) horas, a contar do recebimento da solicitação, a resolução de quaisquer defeitos ou irregularidades que possam impedir ou dificultar o acesso a informação;
- e) comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da **CONTRATADA** por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;
- f) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante todo o período de vigência do contrato;
- h) manter junto ao **CONTRATANTE** contato direto com pelo menos 1 (um) representante da empresa, 1 (um) número de telefone fixo, 1 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) atualizados para atendimento às solicitações de serviços;
- i) apresentar Nota Fiscal dos serviços executados;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- k) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;

- l) manter sigilo sobre eventuais informações a respeito do **CONTRATANTE** de que venha tomar conhecimento por ocasião da prestação do serviço;
- m) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de rescisão do instrumento;
- n) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá declarar, no ato da assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta para fornecedores de bens e serviços do **CONTRATANTE**, por meio do Termo de Responsabilidade e compromisso com o Código de Conduta dos Fornecedores, instituído pela Portaria DG nº 18, de 31 de janeiro de 2020.

Parágrafo segundo - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Os acessos à ferramenta serão disponibilizados à equipe técnica do **CONTRATANTE**, situada no SAF SUL, Quadra 2, lotes 5/6, Brasília-DF, CEP: 70.070-600, cujo horário de atendimento ao público é das 12h às 19h.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso em tempo real ao monitoramento de relatórios analíticos semanais, mensais e por demanda com as características estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo – O monitoramento será diário, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, dos perfis oficiais do **CONTRATANTE** nas redes sociais, *Facebook, Twitter, Youtube, Instagram, LinkedIn*, assim como citações relacionadas ao órgão.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso em tempo real ao monitoramento de relatórios analíticos semanais, mensais e por demanda para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** terá até 24 (vinte e quatro) horas para enviar os relatórios que constam no Termo de Referência a contar da data de início da prestação dos serviços.

Parágrafo quinto - Os relatórios semanais, mensais e por demanda produzidos pela **CONTRATADA** deverão ser entregues em formato digital à Secretaria de Comunicação Social do **CONTRATANTE**, podendo ocorrer por e-mail ou sistema virtual da empresa.

Parágrafo sexto – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o acesso para abertura de chamados de suporte técnico em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo feriados (24x7x365).

Parágrafo sétimo - A falha na prestação de serviço por problemas na plataforma **CONTRATADA**, quando detectados pelo **CONTRATANTE**, serão comunicados à **CONTRATADA** por *e-mail*, com recebimento acusado.

CLÁUSULA SEXTA – A configuração inicial da ferramenta com as palavras-chaves e demais parâmetros iniciais (*setup* inicial), como a formatação dos primeiros painéis de interação com o sistema (*dashboards*) e relatórios deve ser realizada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Todos os serviços auxiliares podem ser realizados de maneira remota (*online*), sem ônus para o **CONTRATANTE**.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – O preço contratado será fixo e irrevogável.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, o objeto deste contrato será recebido, mensalmente, em até cinco dias, contados do recebimento da nota fiscal, por servidor formalmente designado pelo CNJ, que procederá a conferência de sua conformidade com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e de acordo com o Contrato. Caso esteja em conformidade com as especificações exigidas, será atestado o serviço;
- b) **Definitivamente**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após confirmadas a plena conformidade com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e de acordo com o Contrato.

Parágrafo único - Caso o serviço não esteja compatível com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e Contrato, a contratada deverá proceder a correção no prazo máximo de 2(dois) dias a contar da notificação;

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ– O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução do objeto.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.131.0033.2549.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2021NE163, datada de 22 de fevereiro de 2021.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) **multa nas condições e percentuais estabelecidos no Anexo I do Edital - Termo de Referência;**
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” dessa cláusula.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e “e” do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "d" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar do dia 5 de março de 2021.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE– Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE****Getúlio Vaz**

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA****Walyson Junior Gomes Moreira**

Representante Legal

ANEXO "A" DO CONTRATO N. 02/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A AGÊNCIA BRASPUB & EMPREENDIMENTOS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E ANÁLISE DE REDES SOCIAIS E OUTRAS MÍDIAS DIGITAIS (Pregão Eletrônico n. 02/2021 – Processo Administrativo/CNJ n. 06262/2020).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços de monitoramento e análise de redes sociais e outras mídias digitais, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	mês	12	3.333,33	40.000,00

ANEXO "B" DO CONTRATO N. 02/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A AGÊNCIA BRASPUB & EMPREENDIMENTOS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E ANÁLISE DE REDES SOCIAIS E OUTRAS MÍDIAS DIGITAIS (Pregão Eletrônico n. 02/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 06262/2020).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES E COMPRADORES

Eu, **Walyson Junior Gomes Moreira**, inscrito no CPF sob nº 101.063.176-44, neste ato representando a **AGÊNCIA BRASPUB & EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.750.593/0001-10, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais);

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Walyson Junior Gomes Moreira

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 02/03/2021, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALYSON JUNIOR GOMES MOREIRA, Usuário Externo**, em 02/03/2021, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 02/03/2021, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1044357** e o código CRC **DAAED741**.